AT autoridade tributária e aduaneira

DIR.SER.IMP.ESP.CONS. E IMP.VEIC.

Ofício Circulado N.º: 25081
Data: 2025-09-19
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF):
Sua Ref.ª:
Técnico: .

Diretores de Alfândegas
Diretores de Finanças
Chefes das Delegações Aduaneiras
Chefes dos Serviços de Finanças
Operadores Económicos

Assunto: SFA2 - CRIAÇÃO DE NOVA CASA NA DAV PARA EFEITOS DE TRIBUTAÇÃO DOS VEÍCULOS PELA CATEGORIA C E D DO IUC, NO PRIMEIRO ANO

Considerando as alterações resultantes da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (que aprovou o Orçamento do Estado para 2024), às alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do Imposto Único de Circulação (CIUC), substituindo a expressão "AFETOS AO TRANSPORTE" por "SE DESTINEM AO SERVIÇO DE TRANSPORTE";

Considerando que se mostra necessário proceder à recolha de informação nas situações em que o veículo se destina ao serviço de transporte público de mercadorias, ou ao transporte por conta de outrem, e o sujeito passivo venha a obter a licença do veículo no prazo de 60 dias a contar da data da atribuição de matrícula, caso em que os veículos deverão ser classificados como categoria D e, por conseguinte, tributados em sede de IUC, desde o primeiro ano, nesta categoria;

Considerando que a regularização fiscal/introdução no consumo de veículos é efetuada através da Declaração Aduaneira de Veículo (DAV), foram criadas as condições na DAV por forma a que o sujeito passivo possa indicar, aquando da introdução no consumo do veículo, a intenção de se destinar o veículo ao transporte público de mercadorias ou por conta de outrem;

Divulga-se, em conformidade com o meu despacho de 19/09/2025 o seguinte:

1. Foi criada na DAV, no separador "Veículo", a casa "**65d. Veículo Categoria D**", que será de preenchimento facultativo, na qual o sujeito passivo poderá indicar se o veículo se destina ao transporte público de mercadorias ou por conta de outrem, um dos requisitos necessários para que seja tributado no ano da atribuição da matrícula pela Categoria D do IUC, selecionando a opção correspondente à situação, conforme recorte de imagem:

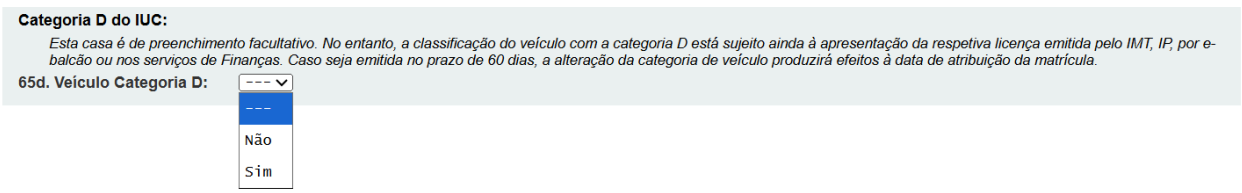

MOD. 52.5

2. A casa supra indicada só será apresentada para o universo dos veículos classificados com as categorias C e D do CIUC, ou seja, automóveis de mercadorias e automóveis de utilização mista com peso bruto superior a 2500 kg.

3. A entrada em produção desta nova funcionalidade no SFA2, ocorrerá em 26/09/2025.

O Subdiretor-Geral

Fernando Campos Pereira

Assinado de forma digital por Fernando Campos Pereira
Dados: 2025.09.19 10:27:45 +01'00'